

**Processo:** 1174223

**Natureza:** Denúncia

**Jurisdicionado:** Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – Cimesmi

**À Secretaria da Primeira Câmara,**

Trata-se de denúncia formulada pela empresa Vanguarda Informática Ltda., à peça n. 3, em face de possíveis irregularidades no Processo Licitatório n. 20/2024, referente ao Pregão Eletrônico n. 20/2024, deflagrado pelo Consórcio Intermunicipal Multifinalitário dos Municípios do Extremo Sul de Minas – Cimesmi, cujo objeto consiste no registro de preços para futura e eventual aquisição de centrais de ar, bebedouros, estruturas de aço/madeira e equipamentos que serão utilizados pelo Consórcio e pelas secretarias diversas dos municípios consorciados, durante a vigência do registro de preços, conforme quantidades e especificações constantes no anexo I – termo de referência.

A Coordenadoria de Fiscalização de Editais de Licitação – Cfel elaborou relatório técnico, à peça n. 125. Em seguida, encaminhei os autos ao Ministério Público de Contas para manifestação.

O Ministério Público de Contas, no parecer à peça n. 145, entendeu não ser necessário apresentar apontamentos complementares e requereu a citação do Sr. Rogilson Aparecido Marques Nogueira, presidente do Cimesmi e subscritor do edital, e a Sra. Rafaela das Graças Marques Ribeiro, pregoeira do Cimesmi, para que apresentem defesa sobre os apontamentos realizados nos autos.

Feitas tais considerações, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa estabelecidos no art. 5º, LV, da Constituição da República, determino que essa Secretaria proceda à citação do Sr. **Rogilson Aparecido Marques Nogueira**, presidente do Cimesmi e subscritor do edital, à peça n. 3, pág. 135, e a Sra. **Rafaela das Graças Marques Ribeiro**, pregoeira do Cimesmi, à peça n. 3, pág. 25, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, apresentarem defesa e/ou documentos que entenderem pertinentes sobre os apontamentos constantes da denúncia, à peça n. 3, do estudo da Unidade Técnica, à peça n. 125, e do parecer do Ministério Público de Contas, à peça n. 145, cujas respectivas cópias deverão lhes ser oportunamente encaminhadas ou disponibilizadas.

Cientifiquem-se os responsáveis de que suas defesas e/ou documentos deverão ser apresentados por eles próprios ou por procurador devidamente constituído, nos termos do parágrafo único do art. 295 do Regimento Interno, exclusivamente via e-TCE, conforme determina o art. 3º da Portaria n. 38/PRES/2024, e, ainda, que, não havendo manifestação no prazo determinado, os autos poderão ser levados a julgamento no atual estágio processual.

Manifestando-se os responsáveis, remetam-se os autos à Cfel para reexame e, após, ao Ministério Público de Contas para manifestação conclusiva.

Transcorrido *in albis* o prazo fixado, os autos devem retornar ao meu gabinete.

Belo Horizonte, 12 de dezembro de 2024.

Adonias Monteiro  
Relator  
(assinado digitalmente)